

TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ/MF n° 03.014.553/0001-91
NIRE n°. 35.300.159.845

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2017

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 13:30 horas do dia 18 de setembro de 2017, na sede social da TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A. (“Companhia”), na Rua Olimpíadas, n° 205, conjunto 142/143, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-000.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Regularmente convocados, compareceram os seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia: Luiz Fernando Wolff de Carvalho; Antônio José Monteiro da Fonseca de Queiroz; Amin Alves Murad; Daniel Navarro Delabio; João Villar Garcia; Leonardo Almeida Aguiar; Ricardo Stabile Piovezan; e, Marcelo Souza Monteiro.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidiu a reunião o Sr. Luiz Fernando Wolff de Carvalho, que convidou a mim, André Galhardo de Camargo, para secretariar os trabalhos.
4. **ORDEM DO DIA:**
 - (i) Encerrar o Segundo Programa de Recompra de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia (“Segundo Programa de Recompra de Ações”);
 - (ii) Deliberar sobre a instituição do Terceiro Programa de Recompra de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia (“Terceiro Programa de Recompra de Ações”).

DELIBERAÇÕES:

Em atenção ao item (i) da Ordem do Dia, os Conselheiros deliberaram, por unanimidade, pelo encerramento do Segundo Programa de Recompra de Ações, aprovado em Reunião de Conselho de Administração datada de 22 de março de 2016.

Com relação ao item (ii) da ordem do dia, os Conselheiros decidiram, após exame e discussão, por unanimidade dos votos e sem quaisquer restrições, aprovar a instituição do Terceiro Programa de Recompra de Ações da Companhia. A recompra de ações da Companhia se dará na medida dos recursos disponíveis, sem redução do capital social e com a utilização de reservas, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como para alienação, venda a mercado ou lastro para planos de opção de compra de ações da Companhia, observadas: (i) as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis, em especial o Artigo 30, parágrafo 1º da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n° 567, de 17 de setembro de 2015, conforme alterada; a Instrução CVM 10/80, conforme alterada; (ii) o Artigo 17, inciso XXVIII do Estatuto Social da Companhia; e (iii) os termos e condições abaixo elencados:

Objetivo: *manutenção de ações em tesouraria para posterior cancelamento, alienação ou venda a mercado, bem como para utilização em planos de opção de compra de ações da Companhia com a finalidade de maximizar a geração de valor para os acionistas, tendo em vista o valor de cotação das ações da Companhia na Bolsa;*

Prazo: *Programa de Recompra tem prazo novo pela Instrução CVM de 18 meses, contados a partir de 18 de setembro de 2017;*

Quantidade de ações em circulação no mercado: *72.022.273 ações ordinárias.*

Quantidade de ações já mantidas em Tesouraria: *2.493.693 ações ordinárias.*

Quantidade de ações a serem adquiridas: *até 4.708.827 ações ordinárias.*

Instituição financeira que atuará como intermediária: *BTG Pactual CTVM S.A..*

Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver: *Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não utilizará instrumentos derivativos.*

Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações: *Não aplicável, tendo em vista que a Companhia realizará as operações em bolsa, e não tem conhecimento de quem serão as contrapartes nas operações.*

Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar: a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores; *Não aplicável, tendo em vista que as operações serão realizadas em bolsa.*

Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade. *Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não estima impactos da negociação sobre a composição acionária ou a estrutura administrativa da sociedade.*

Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009. *Não aplicável, tendo em vista que a Companhia realizará as operações em bolsa, e não tem conhecimento de quem serão as contrapartes nas operações.*

Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso: *Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não auferirá recursos.*

Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015. *A aquisição de ações ocorrerá mediante aplicação de recursos oriundos da geração de caixa da Companhia por meio da alienação de ativos.*

Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos: *A recompra somente será executada se atendidas as condições acima. A execução é possível haja vista a liquidez a ser levantada com a alienação de ativos.*

O Conselho de Administração delegou poderes à Diretoria para tomar todas as providências necessárias à implementação das deliberações adotadas. A Diretoria da Companhia estabelecerá a oportunidade e a quantidade de ações a serem adquiridas, bem como seu cancelamento e alienação, em

observância aos limites e ao prazo de vigência estabelecidos no âmbito do Terceiro Programa de Recompra de Ações, sendo que as operações de recompra serão realizadas a preços de mercado em bolsa.

Por fim, restou deliberado, por todos os membros presentes, que todo o material suporte anexo a presente reunião deverá ser rubricado pelo secretário da mesa, Sr. André Galhardo de Camargo.

ENCERRAMENTO: Não havendo nada mais a ser discutido, o Sr. Presidente, após ter agradecido a contribuição de todos, finalizou o conclave. O secretário lavrou a presente ata que, após lida seus termos em voz alta, foi por todos os presentes aprovada.

São Paulo, 18 de setembro de 2017.

Luiz Fernando Wolff de Carvalho
Presidente

André Galhardo de Camargo
Secretário

Antônio José Monteiro da Fonseca de Queiroz
Conselheiro

Amin Alves Murad
Conselheiro

Daniel Navarro Delabio
Conselheiro

João Villar Garcia
Conselheiro

Leonardo Almeida Aguiar
Conselheiro

Marcelo Souza Monteiro
Conselheiro

Ricardo Stabile Piovezan
Conselheiro